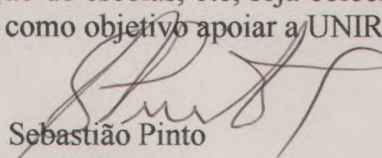
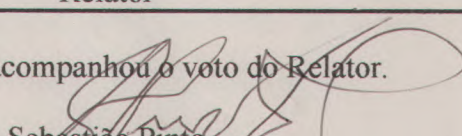
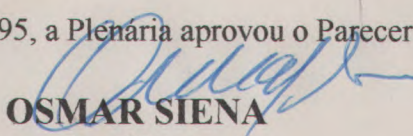
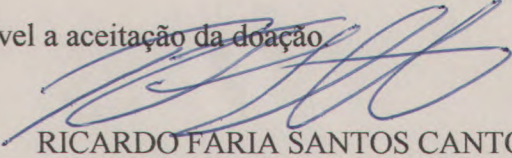
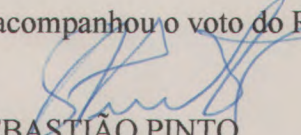
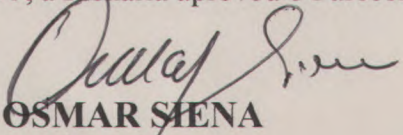


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria Dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSUN	Memorando: 035/COPEVE
Assunto: Taxa de Vestibular	
Interessado: COPEVE	
Relator: Sebastião Pinto	
Câmara: Administração Orçamentos e Finanças	Parecer: 002/CAOF
I - Relatório e análise: <p>FRANCISCA ALMEIDA SENA presidente da COPEVE (Comissão Permanente do Vestibular) propõe (através do memorando 035) fixação da taxa de inscrição do vestibular/1996, em R\$40,00 (quarenta reais) por candidato.</p> <p>A proponente informa em sua proposição que realizou pesquisa de preços de operacionalização do vestibular junto a diversas instituições e, a que se demonstrou mais viável economicamente foi a cotação da FAPESP (Fundação de Apoio a Pesquisa - UFPA) que apresentou o valor de R\$34,00 (trinta e quatro reais por candidato). Entretanto, segundo a requerente a UNIR terá outras despesa, com publicidade, taxa administrativa para o Banco, preparação de escolas, insenção de candidatos carentes, etc, razão pela qual, justifica-se a fixação da taxa de R\$40,00 (quarenta reais) por candidato.</p> <p>Como dados complementares, o presidente deste Conselho Professor Osmar Siena, informou ao relator que:</p> <p>O valor estipulado em agosto/94 para o vestibular/95 foi de R\$25,00: Salário mínimo em agosto/94 era R\$64,79.</p> <p>Isso significa que a taxa do vestibular/95 correspondia a 38,6% do salário mínimo vigente (agosto/94);</p> <p>Valor proposto para vestibular/96 / R\$40,00 (quarenta reais)</p> <p>Isso significa que a taxa proposta para o vestibular/96 corresponde a 40% do salário mínimo vigente (agosto/95).</p> <p>Como se observa a majoração real entre o vestibular/95 e vestibular/96), tomando-se como base o salário mínimo, é de apenas 1,4%.</p>	
II - Parecer do Relator: <p>Face o exposto e, considerando o disposto no artigo 10, inciso xix, do Regimento Geral da unir, o relator vota favorável a fixação da taxa do vestibular/96 em r\$40,00.</p> <p>Na oportunidade, sugerimos que as outras atividades (despesas complementares à realização do vestibular, tais como: publicidade preparação de escolas, etc, seja colocada sob a responsabilidade da Fundação RIOMAR, uma vez que esta tem como objetivo apoiar a UNIR em suas múltiplas atividades</p> <p>S.M.J. É o parecer.</p> <p style="text-align: right;"> Sebastião Pinto Relator</p>	
III - Parecer da Câmara: <p>Na reunião de 14.08.95 a Câmara acompanhou o voto do Relator.</p> <p style="text-align: right;"> Sebastião Pinto Presidente</p>	
IV - Parecer do Plenário: <p>Na 51ª sessão ordinária de 24.08.95, a Plenária aprovou o Parecer da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> OSMAR SIENA Presidente</p>	

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Conselho: CONSUN	Processo: 23118.00170/95-52
Assunto: DOAÇÃO DE LIVROS.	
Interessado: ODETE BURGEILE	
Relator: RICARDO FARIA SANTOS CANTO	
Câmara: ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS	Parecer: 001/95
I - Relatório Trata-se de um processo referente à doação de livros, conforme fl.01 da Executora do convênio, Profº Odete Burgeile, Termo de doação da FUNDACIÓN MAPFRE AMÉRICA com a doação dos livros (fls.02 à 05), e demais documentos necessários a tramitação do processo (fls. 07 à 12).	
II - Análise A doação através da FUNDACIÓN MAPFRE AMÉRICA, da Colecciones MAPFRE 1492, com mais de 200 exemplares, sugerido pelo Reitor da Universidad de Rovira e Virgili de Rovira virgili da Tarragona-Espanha, vem ao encontro do convênio de cooperação firmado entre a UNIR e a mencionada Universidade, contribuindo desta forma para o aprofundamento do conhecimento da história da América e sua reações com a Espanha e outros países da Europa. A documentação apresentada é considerada suficiente para o registro no setor de Patrimônio desta Instituição, não tendo sido encontrado, na Instrução do processo, nada que possa impedir a aceitação da referida doação.	
III - Voto do Relator Sou de parecer favorável a aceitação da doação  RICARDO FARIA SANTOS CANTO Relator Em, 05 de abril de 1995	
IV - Parecer da Câmara: Na reunião de 21.07.95, a Câmara acompanhou o voto do Relator.  SEBASTIÃO PINTO Presidente	
V - Parecer do Plenário Na 50ª sessão ordinária de 25.07.95, a Plenária aprovou o Parecer da Câmara.  OSMAR SIENA Presidente	